

EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 56/2025 - Mensagem n.º 9.391.

“Adiciona o Art. 9-A ao Projeto de Lei nº 56/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

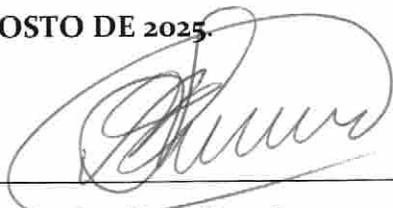
Art. 1º. Acrescenta-se o Art. 9-A ao Projeto de Lei nº 56/2025, na forma que indica.

Art. 9-A. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, a cada 30 (trinta) dias, relatório detalhado sobre a execução desta Lei, contendo:

- I – Empresas beneficiadas;
- II – Valores concedidos;
- III – Créditos adquiridos;
- IV – Produtos adquiridos;
- V – Avaliação de impacto das medidas.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2025.



Antônio Henrique
Deputado Estadual do Ceará





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir a transparência, o controle legislativo e a adequada fiscalização da execução das medidas previstas no Projeto de Lei que trata da mitigação dos efeitos do aumento tarifário imposto pelo governo dos Estados Unidos da América.

Considerando que o projeto autoriza ações de impacto financeiro significativo, como a concessão de subvenções econômicas, aquisição de produtos e compra de créditos tributários, é essencial que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará acompanhe de forma periódica a implementação dessas medidas.

O envio de relatórios, contendo informações detalhadas sobre os beneficiários, os valores desembolsados, os créditos adquiridos e os efeitos econômicos aferidos, permitirá o exercício efetivo da função fiscalizadora do Poder Legislativo. Além disso, a medida reforça o princípio da transparência administrativa e assegura o uso responsável dos recursos públicos.

A adoção dessa exigência contribui para o fortalecimento da governança pública e do controle social, sendo plenamente compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade que regem a administração pública.